



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.200 /2013.

Dispõe sobre Plano Plurianual do Município de Pirapora para o quadriênio 2014 a 2017.

O povo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Pirapora para o quadriênio 2014 a 2017 estabelece para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art. 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da revisão mediante Projeto de Lei específico e ainda através da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto do caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de dezembro de 2013.

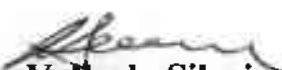
Orlando Pereira de Lima
Presidente

Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.200 /2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG) 19 de Dezembro 2013


Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste caso a falta de viaturas em boas condições de trabalho afeta diretamente no policiamento preventivo, deixando o cidadão piraporense como alvo mais fácil à ação de cidadãos infratores. A Polícia Militar é responsabilidade do Estado, porém a segurança de todo cidadão piraporense é também responsabilidade das lideranças políticas, e não oneraria tanto assim o município se for aprovado o que está sendo ora proposto.

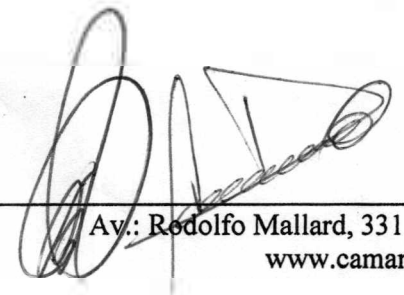
2. Algumas viaturas são movidas a DIESEL, porém o 55º Batalhão não possui suporte para abastecer viaturas com o referido combustível, e a verba oferecida pelo Estado é insuficiente;

Há instalado no quartel do 55º Batalhão um posto de combustível que abastece as viaturas da sede e dos municípios mais próximos, porém é somente gasolina, e temos viaturas que utilizam DIESEL como combustível, essas viaturas são exatamente as de recobrimentos (Tático Móvel), que atuam em toda cidade apoiando as viaturas básicas, ou fazendo operações de combate ao tráfico de drogas, combate aos roubos e ainda em operações diversas.

É muito fácil falar dos deveres do Estado, porém o povo clama por Segurança Pública de qualidade, e isso significa a diminuição de arrombamentos, roubos à mão armada a transeuntes, e a estabelecimentos comerciais, o combate efetivo ao tráfico de drogas, pois é muito fácil hoje comprar drogas, e está visível os males que ela causa, basta observar os moradores de rua na área central da cidade. Isto posto, peço o apoio dos nobres companheiros para que possamos potencializar a Polícia Militar para aí sim, cobrarmos do comando um serviço de qualidade, já que fizemos a nossa parte não só como cidadãos, mas também como representantes do povo que nos elegeram.

Pirapora/MG 10 de dezembro de 2013.


Marcelo Lauro Lemos
Vereador


Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 001

Emenda modificativa ao projeto de lei n.º 056/2013.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, conforme Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao projeto de lei n.º 056/2013.

EMENDA MODIFICATIVA


Modifica a redação do item 34 do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Nº	META	OBJETIVO	UNI	2014	2015	2016	2017	TOTAL
34	CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	Firmar Convênio com o Estado Para apoio ao funcionamento da Polícia Civil no Município, em especial com a cessão de servidores, abastecimento de viaturas, custeio de serviços diversos e etc.		48.000,00	51.800,00	51.800,00	51.800,00	203.400,00

JUSTIFICAÇÃO

Como já Sabemos a polícia civil é de caráter investigativo e de vigilância, por isso requer uma aquisição maior de verbas para dar melhores condições de trabalho para os policiais e com isso atender aos nossos munícipes.

Pirapora/MG 10 de dezembro de 2013.


Marcelo Lauro Lemos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 002

Emenda modificativa ao projeto de lei n.º 056/2013.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, conforme Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao projeto de lei n.º 056/2013.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do item 35 do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Nº	META	OBJETIVO	UNI	2014	2015	2016	2017	TOTAL
35	CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	Firmar convênio com o Governo do Estado para apoio às atividades desenvolvidas pela Polícia Militar no Município, em especial com a cessão de servidores, fornecimento de materiais diversos, pagamento de serviços, abastecimento de viatura e etc.		63.000,00	68.300,00	68.300,00	68.300,00	68.300,00

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos as dificuldades que temos em Pirapora acerca da Segurança Pública, com relação Polícia Militar, porém vamos elencálos:

1. Sucateamento das viaturas policiais por falta de verbas suficientes para os reparos adequados;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br